Comissões Sociais de Freguesia (CSF)

(Decreto- Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho)

Âmbito territorial

(art.º 12.º)

- O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.
- Mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas, pode o CLAS constituir comissões sociais interfreguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.
- As freguesias com número de habitantes inferior ou igual a 500 não estão obrigadas a constituir-se em CSF, devendo, contudo, constituir-se em comissões sociais interfreguesias.

Composição

(art.º 15.º)

- O Presidente da Junta de Freguesia
- Os **serviços públicos** (...) nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
- Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, IPSS's ou equiparadas, ONG's, associações de desenvolvimento social, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.
- **Grupos comunitários** organizados representativos de grupos de população.
- Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Presidência

(Art.º 18.º)

- A CSF é **presidida** pelo Presidente da Junta de Freguesia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.
- Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo presidente da J.F., esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.
- A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

Formas de Funcionamento

(Art.º 19.º)

- As CSF funcionam em **plenário**, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Competências

(Art.º 20.º)

- Aprovar o seu Regulamento Interno.
- Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social. existentes na freguesia e definir propostas de actuação partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão.
- Encaminhar para o CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo soluções que tiverem por adequadas.
- Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia.
- Promover a **articulação** progressiva da intervenção social dos agentes da frequesia.
- Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais.
- Recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a **participação da população** e **agentes da freguesia** para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas.
- Dinamizar a adesão de novos membros.

Condições de adesão

(Art.º 16.º)

- A adesão das entidades referidas na alínea b) do n.º 1 (...)depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- A adesão das **entidades e das pessoas** referidas nas alíneas **c)**, **d)** e **e)** (...) carece de **aprovação pela maioria dos membros** que compõe as CSF, mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno.
- Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente aderido ao CLAS

Constituição

(Art.º 17.º)

- A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
- A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.